



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0073973-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não esclareceu os fatos e nem o fundamento seus pedidos de forma satisfatória, não informando, por exemplo, porque entende equivocado o valor da indenização pago administrativamente, qual seria o valor que entende adequado como indenização, tampouco informando o cálculo que levou a atribuição do valor da causa.

Diante disto, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer melhor os fatos e causa de pedir, bem como especificar o valor da indenização, sob pena de indeferimento.

No tocante ao pedido de gratuidade da justiça, verifica-se que só pode ser deferida se efetivamente comprovada a insuficiência de recursos da parte que a requereu, como exige disposição Constitucional em seu art. 5º, LXXIV, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza.

Diante disto, o Juízo necessita de elementos para avaliar se a parte requerente faz jus à concessão deste benefício, razão pela qual determino a intimação da parte autora para **juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo**: cópia do imposto de renda, declaração de bens, contracheque e extrato do cartão de crédito, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 290 do CPC.



Ou se preferir, no mesmo prazo, promova o adiantamento das respectivas custas
para, seguro do seu bom direito, receber de volta ao final do sucumbente.

Recife, 21 de novembro de 2019.

José **Alberto** de Barros **Freitas** Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 21/11/2019 18:55:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112118555068400000053472985>
Número do documento: 19112118555068400000053472985

Num. 54346743 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073973-87.2019.8.17.2001
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54346743, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não esclareceu os fatos e nem o fundamento seus pedidos de forma satisfatória, não informando, por exemplo, porque entende equivocado o valor da indenização pago administrativamente, qual seria o valor que entende adequado como indenização, tampouco informando o cálculo que levou a atribuição do valor da causa. Diante disto, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer melhor os fatos e causa de pedir, bem como especificar o valor da indenização, sob pena de indeferimento. No tocante ao pedido de gratuidade da justiça, verifica-se que só pode ser deferida se efetivamente comprovada a insuficiência de recursos da parte que a requereu, como exige disposição Constitucional em seu art. 5º, LXXIV, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza. Diante disto, o Juízo necessita de elementos para avaliar se a parte requerente faz jus à concessão deste benefício, razão pela qual determino a intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo: cópia do imposto de renda, declaração de bens, contracheque e extrato do cartão de crédito, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 290 do CPC. Ou se preferir, no mesmo prazo, promova o adiantamento das respectivas custas para, seguro do seu bom direito, receber de volta ao final do sucumbente. Recife, 21 de novembro de 2019. José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de novembro de 2019.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 25/11/2019 13:34:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112513341766700000053600499>
Número do documento: 19112513341766700000053600499

Num. 54476964 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073973-87.2019.8.17.2001
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA, devidamente intimada do despacho/decisão de ID54346743, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 30/01/2020 15:21:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013015213875700000056249385>
Número do documento: 20013015213875700000056249385

Num. 57184501 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0073973-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

FRANCISCO DE ASSIS PORFIRIO JUNIOR, qualificado nos autos, por meio de advogado habilitado, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT em face de CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT, igualmente qualificado.

O autor foi intimado para, no prazo de 15 dias, esclarecer os fatos e fundamentos do pedido, informando qual foi a lesão que sofreu e qual valor pretende receber, e ainda para comprovar a gratuidade da justiça ou recolher custas, sob pena de indeferimento da inicial, todavia, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

É o que importa relatar. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 03/02/2020 13:53:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020308262827200000056299670>
Número do documento: 20020308262827200000056299670

Num. 57235469 - Pág. 1

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu as diligências determinadas pelo Juízo, haja vista que deixou transcorrer o prazo *in albis*, não restando outro caminho senão extinguir o feito.

No presente caso, o autor não expôs sequer a parte do corpo que apresentou invalidez decorrente do acidente, além de não especificar o valor que pretende receber, o que dificulta a compreensão pelo juízo e a defesa do réu.

Além disso, o autor não comprovou a gratuidade da justiça, nem realizou o pagamento das custas, descumprindo a determinação do juízo.

A Lei Adjetiva Civil é clara e prevê a consequência para o não cumprimento da determinação judicial:

Art. 321 ...

Parágrafo único -Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Destarte, considerando que o requerente não procedeu com a emenda da petição inicial no prazo legal, nada mais resta senão extinguir o feito.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, indefiro a inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Estatuto Processual Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se independente de nova conclusão ao Juízo.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Recife (PE), 3 de fevereiro de 2020.



José **Alberto** de Barros **Freitas** Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 03/02/2020 13:53:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020308262827200000056299670>
Número do documento: 20020308262827200000056299670

Num. 57235469 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073973-87.2019.8.17.2001
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 57235469, conforme segue transcrita abaixo:

"[...]Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, indefiro a inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se independente de nova conclusão ao Juízo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Recife (PE), 3 de fevereiro de 2020. José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 03/02/2020 15:24:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020315240716100000056384397>
Número do documento: 20020315240716100000056384397

Num. 57323367 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073973-87.2019.8.17.2001
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de março de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 18/03/2020 17:53:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817533535000000058478945>
Número do documento: 20031817533535000000058478945

Num. 59466606 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073973-87.2019.8.17.2001
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de março de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 20/03/2020 17:00:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017001875900000058593698>
Número do documento: 20032017001875900000058593698

Num. 59585922 - Pág. 1